

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINFES E SINDIEX

2021/2022

SINFES -SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ nº 30.955.355/0001-03, representado pelo presidente Maria José Sartório, CPF nº 813.185.107-91, sediado na Praça Getúlio Vargas, 35, sala 411, Centro, CEP: 29010-350, Vitória - ES, e **SINDIEX - SINDICATO DO COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 39.386.883/0001-55, representado por seu diretor presidente, Sidemar de Lima Acosta, CPF 286.705.311-00, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 699, Torre A, conjunto 701, Santa Lúcia, Vitória, ES, CEP 29056-250, **resolvem celebrar as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, no instrumento coletivo de trabalho para o período de vigência 2021/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho deverá ser aplicada ao contrato de trabalho dos farmacêuticos com abrangência na base territorial do SINFES e do SINDIEX, composta por todos os municípios que compõem o Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Este instrumento normativo tem vigência de 01 (um) ano, com início em **01 de abril de 2021** e término em **31 de março de 2022**, com a data-base da categoria fixada em **1º de abril**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a retornarem as negociações, com vistas à renovação desta Convenção em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica convencionado o Piso Salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, no valor de **R\$ 5.107,00 (cinco mil, cento e sete reais)**, a partir de **01 de abril de 2021**.

Parágrafo Único: Não será admitida a contratação de salário por hora, que ao final do mês não seja garantido o piso salarial mínimo.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que percebam acima do piso salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, conforme previsto na Cláusula Quarta, terão reajuste no percentual de **7% (sete por cento)** a ser aplicado sobre os salários vigentes em **31/03/2021**, que corresponde à inflação do período INPC-IBGE a vigorar a partir de **01/04/2021**.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX será de **08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais**, salvo jornada menor de trabalho negociada e já incorporada ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estipulado que as horas extraordinárias prestadas pela categoria profissional dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, além da jornada de trabalho prevista na Cláusula Sexta da presente CCT, serão remuneradas com adicional de **75% (setenta e cinco por cento)** nas que excederem.

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE PLANO DE SAÚDE

As empresas efetuarão pagamento mensal nos contracheques à título de **Ajuda de Plano de Saúde** no valor de **R\$163,71 (cento e sessenta e três reais e setenta e um centavos)** por farmacêutico empregado com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, exceto quando o plano de saúde é concedido pela empresa, ainda que o empregado suporte as coparticipações.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 458, § 2º, inciso IV da CLT, a verba "Ajuda de Plano de Saúde" tem caráter indenizatório não sendo considerada salarial para qualquer finalidade.

CLÁUSULA NONA - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Será considerado extraordinário o trabalho realizado aos sábados, domingos e feriados, prestados pela categoria profissional dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, sendo estas horas remuneradas com o adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas concederão aos farmacêuticos da categoria profissional dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, tíquete refeição ou tíquete alimentação, mensalmente, no valor diário de **R\$ 27,82 (vinte e sete, e oitenta e dois centavos)** por dia trabalhado, para os farmacêuticos com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, desde que a empresa não forneça alimentação (almoço ou jantar) em refeitório próprio.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos legais, o benefício do tíquete refeição ou tíquete alimentação, prevista na presente cláusula, não se constitui salário e, portanto, não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como Aviso Prévio, Horas Extra, Décimo Terceiro Salário, Férias, Contribuição Previdenciária e Fundiária, sendo devida exclusivamente durante o período que o empregado atender as condições previstas no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, adicional noturno de **25% (vinte e cinco por cento)** da hora normal, cuja jornada considerada noturna, é aquela compreendida entre **22:00 (vinte e duas) horas** de um dia até às **05:00 (cinco) horas** do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por ocasião da admissão do farmacêutico da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, poderá o empregador firmar contrato de experiência de até **90 (noventa) dias**, sendo vedado o contrato de experiência na recontração do mesmo profissional, num período inferior a **02 (dois) anos** da cessação do vínculo primitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRÉ- APOSENTADORIA/GARANTIA DE EMPREGO

Ficam as empresas obrigadas a conceder a garantia de emprego aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, durante **24 (vinte e quatro) meses** que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária pela previdência oficial. Adquirido o direito, extinguir-se-á a garantia de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

Fica convencionado que o início das férias dos farmacêuticos empregados da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, só poderá ocorrer em dia de trabalho normal, ou seja, não poderá ocorrer nos **02 (dois) dias** que antecedem a feriados ou a dia do repouso semanal remunerado do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE/GARANTIA DE EMPREGO

Após o término da licença-maternidade, qual seja do efetivo retorno ao trabalho, fica assegurado às mães farmacêuticas da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINDIEX, garantia provisória de emprego de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados, os EPI's - Equipamento de Proteção Individual, adequados e certificados, às necessidades do obreiro no desempenho das funções, repondo os mesmos periodicamente, em respeito ao prazo de validade/vida útil dos respectivos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO/ SEMINÁRIO/ JORNADA

Os farmacêuticos da categoria abrangida pelo sindicato profissional terão assegurados o abono das faltas relativas à participação em congresso ou evento que trate de matéria relativa a área técnica/especialidade de cada profissional, limitado o abono ao período de **02 (dois) congressos/seminários/jornadas** por cada período de 12 (doze) meses e dentro do prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

No ato do pagamento do salário ou de qualquer outra remuneração, a empresa fornecerá ao empregado demonstrativo de pagamento, contendo os valores pagos, os descontos efetuados e o período a que se referem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS

Fica assegurado, desde que previamente comunicado por escrito, pelo sindicato profissional à empresa, o ingresso de diretor (a) do sindicato, para tratar exclusivamente de assuntos de interesse da entidade e dos representados, bem como, afixar informações da Entidade Sindical.

Parágrafo Único - No ato da admissão dos (as) farmacêuticos (as) será entregue a ficha de sindicalização do Sinfes de forma facultativa para a sindicalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho individuais dos farmacêuticos abrangidos pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo - Sinfes e pelo Sindiex serão efetuadas preferencialmente no SINFES, independente do período trabalhado na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o **5º dia** do mês subsequente ao mês trabalhado, sob pena da incidência de multa de **3% diariamente**, sem prejuízo da multa prevista por descumprimento de norma coletiva.

Parágrafo Primeiro: Incorrerá na multa acima a empresa que deixar de efetuar o pagamento do 13º salário na forma prevista na legislação celetista.

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento recair em dia de domingo, feriados o pagamento deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CRITÉRIOS DISCRIMINATÓRIOS

Fica vedada qualquer prática discriminatória na admissão e dispensa de pessoal, inclusive em relação aos portadores do vírus HIV/AIDS nos termos da Lei 9.029/95.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA CIDADÃ

As entidades signatárias envidarão esforços de ampla divulgação do programa Empresa Cidadã, nos termos da Lei nº 11.770/2008, alterada pela Lei nº 13.257/2016, para que as empresas facultativamente procedam à adesão ao Programa.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRÊMIO INCENTIVO

Ficam as empresas autorizadas a conceder prêmios de incentivos a empregados ou grupo de empregados, nos termos do art. 457, parágrafos 2º e 4º, da CLT, podendo fazê-lo em espécie e com habitualidade, sem que tais valores integrem a remuneração do empregado, não incorporando ao contrato de trabalho e nem constituam base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, sujeitará o infrator a multa de **R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** por cláusula infringida, a favor da parte prejudicada, atualizável nos mesmos índices de juros e correção monetária, estabelecidos para a Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL AO SINFES /
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E COLETIVA.**

As empresas obrigam-se a efetuar o desconto de 01 (um) dia de salário de todos (as) os (as) farmacêuticos (as) e recolher no CÓDIGO SINDICAL nº 000.183.01372-2 do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Espírito Santo, junto a Caixa Econômica Federal, no mês de outubro de 2021, em razão da autorização coletiva e individual deliberada na AGE no dia 25-02-2021, com direito a oposição no prazo de 10 dias úteis da homologação do instrumento coletivo no Sistema Mediador.

E por estarem acordados, assinam em 03 vias de igual valor e teor para que seja inserido o instrumento coletivo no Sistema Mediador ou outro que o substitua.

Vitória, (ES), 10 de junho de 2021.

Maria José Sartório

**SINFES - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO E. DO ESPÍRITO SANTO.
Presidente - MARIA JOSÉ SARTÓRIO
CPF 813.185.107-91**

Sidemar
**SINDIEX - SINDICATO DO COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Presidente - SIDEMAR DE LIMA ACOSTA
CPF 286.705.311-00**